Ref.: Boletim Informativo SRA nº 41/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 41/2023, com as principais decisões dos órgãos do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 08.11.2023 e 16.11.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Conflito de Competência nº 199.938-SP

Órgão Julgador: STJ, Primeira Seção, Min. Rel. Mauro Campbell Marques

Tema: Cumprimento de sentença coletiva contra a União. Ajuizamento no Distrito Federal. Possibilidade. Art. 109, § 2º, da CF/88. Distinguishing em relação ao REsp 1.243.887/PR. Superação do entendimento firmado no REsp 1.991.739/GO.

Data do Julgamento: 11.10.2023

Data da publicação: 17.10.2023

Destaque: O exequente pode optar por ajuizar no Distrito Federal o cumprimento de sentença coletiva contra a União.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 11674/2023/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Min. Rel. Jhonatan de Jesus

Tema: Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Conduta. Referência.

Data do julgamento: 24.10.2023

Tese fixada: Incorre no erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), entendido como grave inobservância do dever de cuidado e zelo com a coisa pública, o gestor que falha nas circunstâncias em que não falharia aquele que emprega nível de diligência normal no desempenho de suas funções, considerados os obstáculos e as dificuldades reais apresentados à época da prática do ato impugnado.

Acórdão nº 11659/2023/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Min. Rel. Vital do Rêgo

Tema: Direito Processual. Embargos de declaração. Admissibilidade. Solidariedade. Preclusão lógica. Renúncia.

Data de julgamento: 24.10.2023

Tese fixada: Não se conhece de embargos de declaração, por preclusão lógica, opostos por responsável solidário contra decisão que julgou recurso que não foi por ele interposto, ainda que os efeitos do recurso se estendam a todos os responsáveis no processo (art. 281 do Regimento Interno do TCU). A oposição de embargos é ato que não guarda lógica com a renúncia ao direito de recorrer, o que atrai a incidência da preclusão.

Acórdão nº 2171/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo

Tema: Direito Processual. Recurso. Princípio da boa-fé. Recurso de reconsideração. Débito. Recolhimento. Prazo. Efeito suspensivo. Manutenção

Data de julgamento: 25.10.2023

Tese fixada: O reconhecimento da boa-fé do responsável no exame de recurso de reconsideração enseja a manutenção da suspensão dos efeitos do acórdão recorrido para que lhe seja concedido novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito atualizado monetariamente, sem a incidência dos juros de mora (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU). A liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá, se for o caso, que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação (art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU). A ausência da liquidação, por sua vez, ensejará a rejeição do recurso, mantendo-se a decisão original em seus exatos termos.

III – NOTÍCIAS:

Terceira Turma considera válida citação por edital sem consulta prévia às concessionárias de serviços públicos

Fonte: Portal STJ – 16.11.2023[1]

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") reconheceu a validade de uma citação por edital ao considerar que a prévia expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, para fins de localização do réu, não é uma medida obrigatória. Com essa posição, o colegiado negou provimento a um recurso especial que pretendia anular todos os atos do processo a partir de alegado vício na citação.

Na origem do caso, a recorrente questionou a ação de execução de título extrajudicial movida por uma empresa de serviços fotográficos. Após a rejeição dos embargos à execução, ela apelou ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ("TJDFT"), alegando nulidade da citação por edital. Para a parte executada, antes de determinar a citação por esse meio, o juízo deveria ter esgotado as possibilidades de localizá-la, inclusive – obrigatoriamente – requisitando informações cadastrais das concessionárias de serviços públicos.

A corte local negou provimento à apelação, afirmando que a citação por edital não pressupõe a expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos, sobretudo se já houve a busca pelo endereço da parte ré nos sistemas informatizados à disposição do juízo. A recorrente interpôs recurso especial, no qual apontou violação do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil

---

[1]Vide Portal TCE. Disponível em: Terceira Turma considera válida citação por edital sem consulta prévia às concessionárias de serviços públicos

("CPC"), que trata da citação por edital no caso de réu com paradeiro desconhecido.

O relator no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, destacou que a citação por edital é um ato excepcional, sendo admitida somente nas hipóteses previstas no CPC, ou seja, quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; e nos demais casos expressos em lei. De acordo com o ministro, cabe ao juízo buscar todos os meios possíveis de localização do réu para proceder à sua citação pessoal, podendo requisitar informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos antes de determinar a citação por edital.

Ao analisar o acórdão do TJDFT, Bellizze observou que foram feitas sete diligências em endereços distintos antes do deferimento da citação por edital, além de consultas em sistemas informatizados que acessam cadastros de órgãos públicos.

Ministério espera por proposta de repactuação de novos contratos de rodovias da Arteris

Fonte: Agência iNFRA – 16.11.2023[2]

O Ministério dos Transportes espera que as próximas propostas para repactuação de contratos de concessão de rodovias que estão desequilibrados sejam das rodovias administradas pela Arteris, segundo apurou a Agência iNFRA.

Atualmente, a empresa administra cinco contratos de rodovias federais, a Arteris Fluminense, a Fernão Dias, a Régis Bittencourt, a Litoral Sul e a Planalto Sul. O pedido para repactuação da Arteris Fluminense já passou pelo Ministério e está atualmente no Tribunal de Contas da União ("TCU").

2 Vide Agência iNFRA. Disponível em: Ministério espera por proposta de repactuação de novos contratos de rodovias da Arteris

A expectativa é que agora a concessionária envie proposta de renegociação para as demais quatro rodovias. No entanto, as mais aguardadas pelo Ministério e com mais chances de serem encaminhadas são as da Fernão Dias e da Régis Bittencourt.

Os estudos de vantajosidade da repactuação frente à relicitação estão sendo elaborados pela Arteris, e, caso seja decidido pela renegociação, os documentos serão enviados em breve ao Ministério. Porém, de acordo com fontes ouvidas pela reportagem, ainda não há certeza dentro da empresa se o caminho será a renegociação do contrato de todas as quatro.

Até o momento, somente as quatro concessionárias que participaram do grupo de trabalho que discutiu a reestruturação dos contratos de concessões formalizaram o pedido para renegociação. Essas são: a MS Vias, a Eco101, a Arteris Fluminense e a ViaBahia. Os quatro contratos já passaram pelo Ministério dos Transportes e, no momento, estão em análise na Secretaria da Solução Consensual e Prevenção de Conflitos ("SecexConsenso") do TCU.

Além de rodovias, também foram permitidas as renegociações de contratos de ferrovias e de aeroportos. Para aeroportos, a ideia era beneficiar os dois contratos que passam pelo processo de devolução amigável, o Aeroporto de Viracopos (SP) e o Aeroporto do Galeão (RJ). Mas somente a Aeroportos Brasil Viracopos, concessionária que administra Viracopos, comunicou formalmente a desistência da relicitação. Em relação ao Galeão, ainda não há posição oficial da empresa sobre se haverá ou não renegociação.

Com isso, as tentativas de solução limitaram-se a outros aeroportos. O primeiro, que teve acordo construído e fechado dentro da secretaria de solução consensual do TCU, foi o Aeroporto de Cuiabá (MT), da Centro-Oeste Airport. Para uma tentativa de renegociação do contrato da BH Airports, controlada pela CCR, não houve acordo.